

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 24/06/24 às 11:54 min.  
Ass. Lucas de S. Oliveira  
Coordenador de Protocolo  
Mat. 11494



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL  
A Publicação e posteriormente a  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação. 02  
Em 25/06/2024  
1º Secretário

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

Altera a Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.616, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, compete à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias a consecução das atividades inerentes ao Projeto Orla, instituído pela Lei nº 1.128, de 1º de fevereiro de 2000.

§1º Fica a Tocantins Parcerias autorizada a promover perante a empresa Orla Participações e Investimento S.A, as medidas necessárias, com vistas à preservação dos direitos e créditos, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato.

§2º A quota do Estado do Tocantins no capital social da empresa Orla Participações e Investimentos S.A fica transferida à propriedade da Tocantins Parcerias, e será utilizada para o aumento do seu capital social.

§3º Eventuais créditos disponíveis nos fundos referentes às alienações de bens imóveis do Projeto Orla serão incorporados ao capital social da Tocantins Parcerias, incumbindo à Secretaria de Estado da Fazenda as providências pertinentes para a transferência dos recursos, observando-se os direitos pecuniários de terceiros, se houver”. (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados:

I – o art. 7º da Lei Estadual nº 2.330, de 30 de março de 2010;

II – o art. 3º, *caput* e parágrafo único, da Lei Estadual nº 2.331, de 30 de março de 2010;

III – o art. 3º da Lei Estadual nº 2.412, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 19 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado